



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



PROCESSO Nº 13/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018
CONTRATO Nº 10/2018

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO INFANTIL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM ESTADO DE SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços para produção de Espetáculo Infantil de um lado o Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98 neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Giovanni Nunes, brasileiro, casado, Dentista, residente e domiciliado nesta cidade, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ sob nº 01.397.083/0001-67 representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social em exercício Sr. Maurício Yamashiro, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE com sede a Rua Paraná, nº 276, apto 201, Bairro Centro, cidade de Ourinhos, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.409.360/0001-77, representada pelo Sr. Leandro Eduardo Faria, Ator e Diretor de teatro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob nº 26.608.537-4 e CPF sob nº 170.630.168-57 residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, SP, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da Associação Cultural SOARTE, para produção de espetáculo infantil abordando a temática da prevenção ao abuso sexual contra crianças e adolescentes nos dias 24 e 25 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Prestação de serviço para produção e realização de espetáculo infantil a qual pretende assegurar de forma lúdica, ações preventivas contra violência sexual, possibilitando que as crianças de 06 a 10 anos sejam educadas a identificar o abuso precocemente e gerar atitudes de autoproteção.

Dias: 24 e 25 de setembro de 2018

Realização: 02 dias de apresentação, sendo duas sessões no dia (período matutino e vespertino) totalizando 4 sessões.

Local: Teatro, anfiteatro, algum salão ou pátio de escola (central ou bairro carente).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1 Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alteração no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

3.2 A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O preço global para a execução do objeto deste contrato a preços fixos e sem reajuste de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", que serão empenhados a conta da dotação: 3.3.90.39.05.00.00.00 (20).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, com início na data de sua assinatura nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

- O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal;
- O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

B. (1) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela Secretaria de Administração;

B. (2) fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato e acompanhada da planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pela Prefeitura Municipal de São Joaquim, da qual deverá constar a medição dos serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes.

Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo fornecimento dos serviços contratados, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

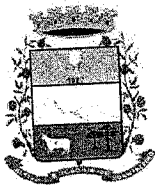
6.2 Quando do pagamento deverá ser retido 3% (três por cento) de ISS, para recolhimento ao INSS 11% (terceiros), e o Município fará a retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada;
- Fornecer os serviços mediante autorização de fornecimento;
- zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
- manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social, durante toda a vigência deste contrato; e
- Iniciar a prestação de serviços, conforme contrato do objeto adjudicado, contados do recebimento da Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação até finalizar quantidades ora contratadas.

7.2 Todo o transporte do cenário e do elenco, alimentação e hospedagem são por conta da contratada.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

7.3 Os seguros pessoais ou patrimoniais, serão de total e exclusiva responsabilidade do contratado, não cabendo ônus de qualquer espécie ou natureza ao contratante.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- Providenciar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física dos artistas, desde a sua chegada ao local do espetáculo até a sua saída;
 - Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Juizado de Menores, Prefeitura, Departamento de Diversões Públicas, Direitos Autorais ECAD e quaisquer outras que se fizerem necessárias à apresentação normal dos artistas;
 - efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta;
- 8.2 Realizar a constante fiscalização do objeto do edital para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A recusa da prestação de serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:

- multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;
- Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- Declaração de Inidoneidade.

9.2 Expirado o prazo proposto para a prestação dos serviços, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

9.3 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

10.2 O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

10.3 Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- b) Rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão do presente Termo de Contrato será exercido pelo servidor Cleo Rodrigo Nesi matrícula nº 8307 e a servidora Mayara Nunes Ribeiro Psicóloga e Coordenadora do CREAS – CRP 12/12669 matrícula nº 9189 será responsável pela fiscalização, ao qual competirá receber os serviços e dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

13.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

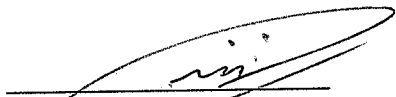
14.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

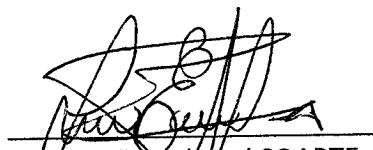
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, 20 de agosto de 2018.


Giovane Nunes
Prefeito Municipal


Associação Cultural SOARTE
Contratada

Testemunhas:

1 _____

2 _____